



ACÓRDÃO Nº 8554/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso I, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Procuradoria da República em São Bernardo do Campo/SP e à Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 13:

1. Processo TC-006.417/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Procuradoria da República em São Bernardo do Campo/SP – MPF
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 44/2013 – 1ª Câmara

Data: 3/12/2013 – Ordinária

Relator: Ministro VALMIR CAMPELO

Presidente: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 3 de dezembro de 2013.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS